

Processo nº 23062.001188/91-86

Assunto: Resolução 01/91 do Conselho de Ensino a respeito de
afastamento para Licença Sabática.

O Presidente do Conselho de Ensino, cumprindo suas finalidades estatutárias, submete à consideração deste Conselho a anexa Resolução nº 01/91 que trata do afastamento dos docentes para Licença Sabática.

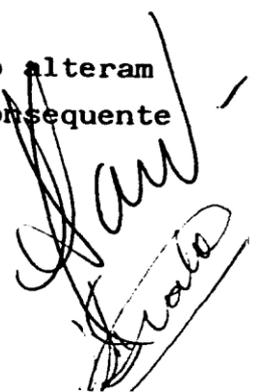
Inicialmente é de se considerar que a Licença Sabática, exclusiva do grupo magistério é totalmente compatível com a Lei nº 8.112/91 que aprovou o Regime Jurídico Único.

Também é importante registrar que este Conselho Diretor, através da Resolução CD-053/88 de 08 de novembro de 1.988, aprovou as normas disciplinadoras da concessão da Licença Sabática, sendo que a presente Resolução CE-01/91, apenas trata do afastamento, cuidando dos prazos e da forma.

Quanto ao mérito, a Resolução apresenta-se perfeita, requerendo apenas que no artigo 3º seja excluída a expressão "salário", uma vez que com o advento da Lei 8.112 de 11.12.90, os servidores públicos ocupam cargo recebendo vencimentos.

Da mesma forma, sugerimos que o parágrafo único do art. 4º tenha a expressão "previsto", logo após a palavra prazo, substituída por "indicado", para compatibilizar a redação.

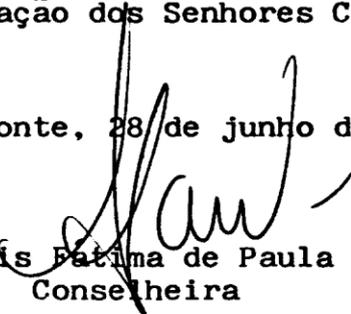
Com as sugestões acima, que não alteram o mérito da Resolução, sugerimos a homologação e a consequente

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature is cursive and appears to be 'Paulo'. The stamp contains the word 'Trata' in a stylized font.

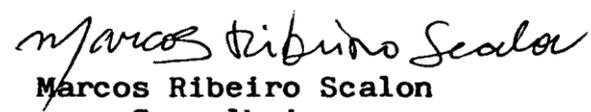
publicação.

À consideração dos Senhores Conselheiros.

Belo Horizonte, 28 de junho de 1.991



Inis Fatima de Paula
Conselheira



Marcos Ribeiro Scalou
Marcos Ribeiro Scalou
Conselheiro